

em consonância com o Parecer Jurídico nº 12092/2015, nos termos que dispõe os arts. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, e em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da CF/1988, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 6.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

#### NOTIFICAÇÃO Nº 75883/CONJUR/2015

Á  
REBELO E ALVES COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA  
End. AV. AUGUSTO MONTEGRO, S/N BAIRRO BEIRA MAR  
CEP: 68820-00 - São Sebastião da Boa Vista -PA  
Pelo presente instrumento, fica REBELO E ALVES COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, CPNJ nº 04.881.257/0008-27, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 28511/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2515/2014, em face de estar operando a atividade de depósito e comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP), sem licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 12757/2015, nos termos que dispõe os arts. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, e em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, bem como deverá a interessada regularizar sua situação junto a SEMAS, solicitando seu devido licenciamento ambiental no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou comprovar tal regularização no mesmo prazo, também contados da ciência de sua imposição, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, caracterizar infração continuada, e, consequentemente sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 500 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e § 4º, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

#### NOTIFICAÇÃO Nº 75867/CONJUR/2015

Á  
GERMANO ALVES DE SOUZA  
End. RUA ELIASAR GOMES Nº 537  
BAIRRO CENTRO  
CEP: 62370-000 São Benedito-CE  
Pelo presente instrumento, fica GERMANO ALVES DE SOUZA, CPF nº 026.526.533-93, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 35976/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 6745/2013, em face de transportar

28,33 m³ de madeira serrada de diversas espécies, sem autorização do Órgão Ambiental Competente qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 12428/2015, nos termos que dispõe o art. 47, parágrafo 1º e 3º, do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com os artigos 46 parágrafo único e 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

#### NOTIFICAÇÃO Nº75864/CONJUR/2015

Á  
ROMEU SCRO EDER  
End. A. Wotawua, 2034 - Nova esperança  
CEP: 66000-000 Vera -MT  
Pelo presente instrumento, fica ROMEU SCHRO EDER, CPF nº 344.539.701-53, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 15005/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 6512/2014, em face de transportar 23.010m³ de produto de origem florestal, sem licença válida do Órgão Ambiental Competente qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 12473/2015, nos termos que dispõe o art. 47, parágrafo 1º, do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 858179

#### OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 01001/2015-GAB/SEMAS  
BELÉM, 28 DE JULHO DE 2015  
O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições;  
CONSIDERANDO o Mem. 127091/2015/GEPAF/COGEF/DGFLOR/SAGRA;  
RESOLVE:  
Interromper contar de 22/07/2015 às férias do servidor LUIZ AUGUSTO DA SILVA MONTEIRO, cargo de Engenheiro Florestal,

matricula nº 57194245/2, referente ao exercício 2013/2014, concedida através da Portaria nº 00802/2015-DGAF/GAB/SEMAS de 23/06/2015, publicada no DOE nº 32917 de 30/06/2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

MARCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo 857724

PORTARIA Nº 00993/2015-GAB/SEMAS

BELÉM, 27 DE JULHO DE 2015

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o Mem. 1267454/2015/DGFLOR/SAGRA;

RESOLVE:

Interromper contar de 29/06/2015 às férias do servidor WALMIR CARNEIRO CORUMBÁ, cargo de Engenheiro Florestal/Coordenador, matricula nº 5146631/2, referente ao exercício 2013/2014, concedida através da Portaria nº 00534/2015-DGAF/GAB/SEMAS de 14/05/2015, publicada no DOE nº 328957 de 28/05/2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

MARCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo 857726

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2015-SEMAS

A Pregoeira Oficial designada pela PORTARIA N.º 859/2015-GAB/SEC BELÉM (PA), 01 DE JULHO DE 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas (art. 3º, IV da Lei 10.520/02) após constatação do cumprimento das exigências legais relativas ao processo licitatório, resolve ADJUDICAR o Pregão Eletrônico nº 011/2015-SEMAS cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS E BOBINAS de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Edital, à empresa abaixo relacionada:  
Empresa: R CARLOS FARIAS MACHADO JUNIOR  
CNPJ/MF: 20.718.429/0001-26

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	BOBINA	365	5,59	2.040,35
VALOR TOTAL				R\$ 2.040,35

Obs.: O item 01 foi cancelado na aceitação, pois, as empresas participantes ofertaram um valor superior ao estimado.  
Belém/Pa, 30 de julho de 2015.

ELIANE DE F. LEÃO PANTOJA

PREGOEIRA DESIGNADA/ CPL/SEMAS

Protocolo 857877

#### NOTIFICAÇÃO Nº 010/2015

O Diretor Márcio André dos Santos Leitão da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA de acordo com os autos do Processo Administrativo nº 16998/2015 e com base no art. 87 da Lei nº 8.666/93, NOTIFICA a empresa AMAZON PAPEL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.577.669/0001-64, com sede na Av. Acelino de Leão, 1144, Bairro Trem, CEP 68.901-092, na cidade de Macapá/AP, tendo em vista que esta não cumpriu o cronograma de entrega estipulado por esta SEMAS, referente ao objeto licitado no contrato de número 30/2014 - SEMA/PA, conforme item 3.1.4 da Cláusula Terceira, bem como o item 10.1.2 da Cláusula Décima. O inadimplemento parcial sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Termo Contrato e no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, dentre as quais: multa por dia de atraso, rescisão contratual, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública. Fica-lhe assegurado prazo de 05 dias úteis, para apresentação de defesa administrativa, conforme Artigo 87 § 2º da Lei nº 8.666/93.

Belém, 24 de julho de 2015.

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo 857905

#### EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 6162/2013

INFRATOR: VIVO S.A

INFRAÇÃO: Art.118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 88, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, através de seu titular ANULOU o Auto de Infração nº 2048/2013 - GERAD, ante a ausência de motivação para a lavratura do mesmo, sendo este arquivado, em consonância com a Súmula 473/STF, observando as formalidades legais.

Protocolo 858171